

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Considerando que em 11 de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo coronavírus, oficialmente conhecida como Covid-19, necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando que no dia 20 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 178, limitando o acesso às dependências da Câmara Municipal de Magda em virtude do surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando que no dia 24 de março de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 179, estabelecendo sistema de revezamento de trabalho presencial entre os servidores e à realização de labor por meio de *home office* (teletrabalho);

Considerando que nos últimos dias foram detectados novos casos positivos de Covid-19 no Município de Magda e que após a sessão ordinária realizada em 26 de maio o Excelentíssimo Vereador Presidente desta Casa testou positivo para o novo coronavírus;

Considerando que no dia 1º de junho de 2020 a Mesa Diretora da Câmara expediu o Ato nº 180, suspendendo a realização de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal de Magda e o uso do Plenário e das dependências da Câmara para qualquer tipo de evento presencial;

Considerando que no dia 10 de junho de 2020 o Poder Executivo de Magda expediu o Decreto nº 2.166, prorrogando o prazo de quarentena estabelecida pelo Decreto Municipal 2.140, de 23 de março de 2020, e manteve as medidas decorrentes do enquadramento do Município de Magda na fase 2 do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o Brasil adotou uma série de regras de transparência fiscal e participação social nos âmbitos federal, estadual e municipal de forma integrada, como o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, definindo-as como requisitos básicos de planejamento e controle das finanças públicas dos entes da federação, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento legal que norteia a definição dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos e que também leva à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias reforça a ação planejada de governo e a compatibilização dos orçamentos com a LDO e o PPA, estando ligada à ideia de controle social no âmbito das decisões públicas *lato sensu*, envolvendo a etapa desenvolvida no âmbito do Poder Executivo, de essência administrativa, e o processo legislativo específico de elaboração das leis orçamentárias, consubstanciando a audiência pública como fase especial e imprescindível para a regularidade da tramitação legislativa;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu artigo 48, § 1º, inciso I, o incentivo à participação popular com a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando que a obrigatoriedade das audiências públicas não foi relativizada durante a Covid-19, dada a existência de mecanismos que superam os limitadores do isolamento social, tal como à participação da população por meio eletrônico;

Considerando que a participação da população por meio eletrônico assegura o cumprimento das disposições contidas na LRF, garantindo transparência e participação popular ao processo de elaboração e discussão da LDO, mesmo diante deste cenário de restrição de circulação e aglomerações;

Considerando que a participação popular por meio eletrônico abre espaço e oportunidade de manifestação por escrito da população interessada, substituindo uma data única de apreciação em tempo real por um prazo maior de participação por meio eletrônico;

A Câmara Municipal de Magda **COMUNICA**, excepcionalmente, que pelos motivos acima expostos não será realizada audiência pública presencial na fase de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021. Assim, a audiência pública que antes era realizada presencialmente será substituída pelo envio de sugestões e(ou) pela solicitação de informações através dos endereços eletrônicos (e-mails): camarademagda@gmail.com ou camara@camaramagda.sp.gov.br, no período de 16/06/2020 até 22/06/2020, às 13h00.

Os munícipes poderão ter acesso à íntegra do projeto acessando o *site* da Câmara Municipal de Magda: www.camaramagda.sp.gov.br. O projeto estará disponível na tela inicial de abertura da página.

O munícipe que tiver interesse em participar da audiência pública virtual designada para o dia 22 de junho de 2020, às 20h00, deverá encaminhar e-mail para a Câmara Municipal informando o número de seu aparelho celular com aplicativo WhatsApp instalado para que seja disponibilizado o *link* de acesso ao ambiente virtual, que será disponibilizado 00h15min antes do início da audiência. A audiência pública *on line* será realizada por meio do aplicativo Google Meet. Caso seja utilizado computador não há necessidade de baixar programas, bastando

acessar o *link* <https://apps.google.com/meet/?hs=197>, inserir o código da reunião que será disponibilizado por WhatsApp e clicar em participar. Caso seja utilizado smartphone, o *link* encaminhará o participante diretamente para o aplicativo nas lojas virtuais (Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BR e Apple: <https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476>), cujos procedimentos de utilização são autoexplicativos. Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do telefone (17) 3487-1146, no horário das 09h00 às 13h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

A Câmara Municipal enviará as sugestões e solicitações encaminhadas por e-mail pelos munícipes para os membros da Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento e para os servidores responsáveis do Poder Executivo, a fim de que possam respondê-las em tempo hábil e os senhores vereadores, se for o caso, criarem emendas à propositura.

Enquanto vigorar a medida restritiva destinada a preservar o distanciamento social durante a situação de calamidade pública decorrente da emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus, as audiências públicas obrigatórias, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas na forma supracitada.

Câmara Municipal de Magda, em 16 de junho de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara